

Estudo da Transposição dos Regimes jurídicos das Fundações



Sindicato Cidadão
Filiado à **GUT** contracs

APROVAÇÃO DA LEI DA TRANSPOSIÇÃO

Em janeiro de 2023 foi aprovada a Lei 15.957

- Aplicação do regime jurídico público às fundações que exercem atividades públicas essenciais
 - Dispõe sobre a possibilidade de transposição de regime dos empregados
-

Vamos entender esta lei?

As fundações **FASE, FPE, FEPAM, FADERS, FGTAS** passarão a adotar regime jurídico de direito público.

PRAZO: essa alteração deverá ocorrer no prazo de até 24 meses, podendo ser prorrogada por igual período - A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA LEI: jan/23

Qual o impacto para os empregados?

- Em decorrência da mudança de regime jurídico das fundações, não haverá mais a possibilidade de acordos coletivos de trabalho, independente da opção de regime de trabalho eleita pelo empregado público.
 - Reajustes salariais ou benefícios para todos da categoria somente poderão ser concedidos mediante a promulgação de lei.
 - SEMAPI continuará representando todos
-

Quem pode optar pela transposição?

- Poderão optar os atuais empregados públicos que tenham sido admitidos mediante **concurso público**, assim como os **estabilizados constitucional ou judicialmente**.
 - **EXCEÇÃO: os empregados já aposentados** não poderão fazer a opção de alteração de regime, permanecendo em atividade nas fundações regidos pela CLT.
-

O que acontecerá com quem não puder ou não quiser optar pela transposição?

- A lei prevê que os mesmos permanecerão com a situação funcional inalterada.
 - Está garantida a manutenção de todas as vantagens previstas nos acordos coletivos de trabalho 2022/2023.
-

Qual o prazo para efetuar a opção de alteração de regime?

- ainda não foi estipulado o prazo
 - já está assegurado por lei aos servidores afastados o direito de opção quando cessado o motivo do afastamento, em prazo não inferior a 90 dias.
-

Efeitos da transposição para quem optar pela alteração de regime

- O contrato individual de trabalho será extinto;
- Vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul – **RPPS/RS** ;
- Direitos e garantias de acordo com o Estatuto do Servidor Público – Lei nº 10.098/94:

*irredutibilidade de vencimentos

*estabilidade no serviço público após validação do estágio probatório

ESTÁGIO PROBATÓRIO

Para a efetivação da estabilidade é necessário o cumprimento do estágio probatório pelo período de 3 anos.

No entanto, poderão ser aproveitadas para tal fim as avaliações já realizadas aos empregados públicos desde a respectiva admissão. (art. 28 da 10.098/94)

(disciplina, eficiência, responsabilidade, produtividade e assiduidade)

O que já está garantido na Lei:

- Vencimentos:

O salário básico na data da entrada em vigor desta Lei (janeiro 2023) passará a representar o vencimento básico dos servidores;

Eventual diferença de valores entre essa data e a data da efetiva transposição será assegurada pela percepção de vantagem pessoal nominalmente identificada **VPNI**.

O que já está garantido na Lei:

a manutenção das atribuições até então exercidas, inclusive para os servidores que estejam reabilitados

Da mesma forma resta garantido o recebimento do Adicional de Incentivo de Capacitação previstos nos respectivos PEFS.

Além disso, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023, está garantido o recebimento dos valores pagos a título de: (VPNI)

- auxílio-refeição/alimentação;
 - auxílio-educação
 - adicional de quebra de caixa;
 - auxílio rancho;
 - auxílio transporte;
 - auxílio saúde;
 - gratificações pelo exercício de função de confiança já incorporadas;
 - outras vantagens pessoais de caráter permanente reconhecidas em decisão judicial definitiva.
-

O que já está garantido na Lei:

Adicionais de penosidade, insalubridade e periculosidade conforme lei 10.098/94

- assegurada manutenção de eventual diferença;
 - proibição de acumulação
-

O serviço extraordinário e o serviço noturno serão pagos de acordo com a Lei nº 10.098/94, e não mais com base na CLT, em norma coletiva ou decisão judicial.

Art. 110. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 112. O valor da hora de serviço extraordinário, prestado em horário noturno, será acrescido de mais 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal

Art. 113. O serviço noturno terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), observado o disposto no artigo 34.

GARANTIAS ESPECÍFICAS

FASE:

horas intervalares por parcela transitória, bem como do adicional de incentivo socioeducativo.

GARANTIAS ESPECÍFICAS

FPE: horas intervalares por parcela transitória, bem como do adicional de incentivo educativo.

FEPAM :adicional ambiental e do adicional de sobreaviso.

E O FGTS?

- Os servidores ocupantes de cargo público não possuem direito ao FGTS.
 - Será possível o saque dos valores até então depositados.
 - Para os empregados que permanecerem com o vínculo trabalhista não haverá qualquer alteração relativa ao FGTS.
-

Efeitos previdenciários da transposição

Com a transposição os empregados públicos, ora vinculados ao INSS terão o contrato de trabalho encerrado e migrados ao RPPS do estado do Rio Grande do Sul.

RGPS - INSS



RPPS - Ipê prev



Sindicato Cidadão
Filiado à **CGT** **contracs**

Efeitos previdenciários da transposição

É preciso fazer uma análise a respeito de qual regime previdenciário (RPPS ou RGPS) trará uma aposentadoria mais vantajosa ao trabalhador(a).

Questões básicas precisam ser enfrentadas: natureza jurídica do tempo de serviço anterior a transposição, regras de cálculo e requisitos de aposentadoria e custeio, etc.....



Sindicato Cidadão
Filiado à CUT  

Efeitos previdenciários da transposição

Tempo de serviço anterior a transposição:

Todo o período de trabalho anterior à efetiva transposição de regime jurídico do ente deverá ser averbado como tempo de serviço/contribuição privado;



Sindicato Cidadão
Filiado à **CUT** **contracs**

Regras de Aposentadoria RPPS - Ipê prev

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 28, inciso III da LC 15.142/2018

REQUISITOS	<ul style="list-style-type: none">- 62 anos de idade (mulher) e 65 anos de idade (homem)- 25 anos de contribuição- 10 anos de efetivo exercício de serviço público- 5 anos no cargo, na classe e no nível
CÁLCULO DO BENEFÍCIO / REAJUSTE	<p>60% da média do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 de contribuição</p> <p>*Valor do benefício = média dos salários de contribuição x (60% + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição)</p> <p>**Reajuste nos termos estabelecidos pelo RGPS</p>

Regras de Aposentadoria RPPS - Ipê prev

Devido ao ingresso dos transpostos no serviço público vir a ocorrer após a Reforma da Previdência, os transpostos ficam submetidos às regras permanentes acima.

ATENÇÃO!!!

1. Todos os requisitos devem ser cumpridos conjuntamente;
 2. Para o total de 25 anos de contribuição (sem contar os 10 mínimo de público) é possível incluir o tempo de serviço privado anterior a transposição;
 3. É preciso cumprir o tempo mínimo de 10 anos de tempo de serviço público após a transposição;
-

Regras de Aposentadoria RPPS - Ipê prev

TERÁ LIMITAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO, DOS SALÁRIOS DA MÉDIA E DO BENEFÍCIO AO TETO RGPS

Os transpostos por serem Ingressantes no serviço público após 18/08/2016 (data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar do Estado do Rio Grande do Sul/RS, nos termos da LC 14750/2015) estão vinculados obrigatoriamente ao Regime de Previdência Complementar (regime financeiro de capitalização).

Regras de Aposentadoria RPPS - Ipê prev

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA – Art. 28, inciso II da LC 15.142/2018

REQUISITOS

- 75 anos

CÁLCULO
DO
BENEFÍCIO /
REAJUSTE

Tempo de contribuição dividido por 20 (limitado a um inteiro) multiplicado pelo resultado do cálculo de 60% da média do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 de contribuição

*Valor do benefício = (tempo de contribuição / 20) x [média dos salários de contribuição x (60% + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição)]

**Reajuste nos termos estabelecidos pelo RGPS

Contribuição previdenciária RPPS - ativo

LIMITADA AO TETO DO INSS

Faixas	Alíquotas	Parcela a deduzir em RS
Até 1 salário-mínimo (R\$ 1.412,00)	7,5%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$ 2.666,68	9,0%	21,18
De R\$ R\$ 2.666,69 até R\$ 4.000,03	12,0%	101,18
De R\$ 4.000,04 até R\$ 7.786,02	14,0%	181,18

Contribuição previdenciária RPPS - ativo

EXEMPLO:

- PROVENTOS DE R\$ 8.000,00

-

- VALOR DA CONTRIBUIÇÃO AO RPPS = R\$ 938, 82

Contribuição previdenciária RPPS - aposentado

TABELA 6 - Fundo Previdenciário - Civil e Militar - Inativos e Pensionistas		
Faixas	Alíquotas	Parcela a deduzir em R\$
Até 1 salário-mínimo (R\$ 1.412,00)	0%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$ 2.666,68	9,0%	127,08
De R\$ 2.666,69 até R\$ 4.000,03	12,0%	207,08
De R\$ 4.000,04 até R\$ 7.786,02	14,0%	287,08
De R\$ 7.786,03 até R\$ 11.572,06	16,0%	367,08

Regras de Aposentadoria RGPS - INSS

Para quem não for transposto aplica-se às regras de transição e /ou as regras direito adquirido do RGPS, conforme cada caso a ser analisado individualmente.

Regras de Aposentadoria RGPS - INSS

Regras de Transição	Idade Mínima Homem	Tempo de Contribuição Homem	Idade Mínima Mulher	Tempo de Contribuição Mulher	Metodologia de cálculo do Benefício
Aposentadoria por Idade	65 anos	15 anos	62 anos	15 anos	
Aposentadoria por Pontos - ART. 15 EC 86 pontos M e 96 pontos H, + 30 e 35 anos de contribuição. A partir de 2020 serão elevados em um ano a cada ano até chegar a 105 H em 2028 e 100 M em 2033.	Não tem	35 anos e 101 pontos (idade + tempo de contribuição)	Não tem	30 anos e 91 pontos (idade + tempo de contribuição)	60% da média para o mínimo de contribuição de 20 anos H e 15 M + 2% a cada ano de acréscimo.
Idade Progressiva - ART. 16 EC	63 anos e meio	35 anos	58 anos e meio	30 anos	60% da média para o mínimo de contribuição de 20 anos H e 15 M + 2% a cada ano de acréscimo.
Pedágio de 50% - ART. 17 EC	Não tem	35 anos (+ metade do tempo que faltava para você atingir 35 anos em 12/11/2019)	Não tem	30 anos (+ metade do tempo que faltava para você atingir 30 anos em 12/11/2019)	Média 80 % maiores salários x fator previdenciário Ver o fator na tabela correspondente ao ano do cumprimento dos requisitos

<p>Pedágio de 100% - ART. 20 EC</p>	<p>60 anos</p>	<p>35 anos contribuição (+ o dobro do tempo que faltava para você atingir 35 anos em 13/11/2019)</p>	<p>57 anos</p>	<p>30 anos contribuição (+ o dobro do tempo que faltava para você atingir 30 anos em 13/11/2019)</p>	<p>ART. 20 § 1º PEÇ 100% da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições</p>
<p>Aposentadoria Especial – regra transição ART. 21 EC</p>	<p>Não tem</p>	<p>66 pontos = 15 anos exposição agentes nocivos 76 pontos = 20 anos exposição agentes nocivos 86 pontos = 25 anos exposição agentes nocivos</p>	<p>Não tem</p>	<p>66 pontos = 15 anos exposição agentes nocivos 76 pontos = 20 anos exposição agentes nocivos 86 pontos = 25 anos exposição agentes nocivos</p>	<p>60% da média para o mínimo de contribuição de 20 anos H e 15 M + 2% a cada ano de acréscimo.</p>
<p>Aposentadoria Especial – regra definitiva até lei dispor – DECRETO 10.410/20. ART.64 + ART. 19 EC</p>	<p>55 idade = 15 anos exposição agentes nocivos 58 idade = 20 anos exposição agentes nocivos 60 idade = 25 anos exposição agentes nocivos</p> <p>Obs.1 - A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos.</p> <p>Obs. 2 - Será reconhecida a conversão de tempo especial em comum ao segurado que comprovar tempo de efetivo exercício de atividade sujeita a condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde, cumprido até a data de entrada em vigor da EC, vedada a conversão para o tempo cumprido após esta data.</p>				<p>60% da média para o mínimo de contribuição de 20 anos H e 15 M + 2% a cada ano de acréscimo.</p>

Contribuição previdenciária INSS - não se aplica aos aposentados

Salário de contribuição	Alíquota
Até R\$ 1.412,00	7.5%
R\$ 1.412,01 até R\$ 2.666,68	9%
R\$ 2.666,69 até R\$ 4.000,03	12%
R\$ 4.000,04 até R\$ 7.786,02	14%

Contribuição previdenciária INSS - não se aplica aos aposentados

- Salário bruto: R\$ 8.000,00
 - Tabela INSS selecionada: 2024
 - **INSS valor de desconto - Memória de Cálculo**
 - 1ª faixa: 105,90 | 2ª faixa: 112,92 | 3ª faixa: 160,00 | 4ª faixa: 530,04
 - **Cálculo de Contribuição do INSS - Total: 908,86 (105,90 + 112,92 + 160,00 + 530,04) = 908,86 | Alíquota efetiva: 11,36 %**
-

Cumulação de aposentadorias

É necessário preencher os requisitos estabelecidos por cada regime;

Mesmo que seja possível acumular duas aposentadorias de regimes diferentes, é necessário verificar se essa acumulação é vantajosa financeiramente.

Documentos necessários para análise individual

- 1- cópias completas da carteira de trabalho;
- 2 - extrato previdenciário completo (emitir no portal meu INSS);
- 3- certidões de tempo de serviço (se possuir);
- 4 - demais documentos previdenciários que possuir (ex: PPP);



Sindicato Cidadão
Filiado à **CUT** contracs